



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº.102, DE 30 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, estabelecido no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que prevê a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a relação entre a escola e a comunidade, bem como de garantir a transparência e a participação social nos processos de gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, o Colegiado Escolar como órgão máximo de representação da comunidade escolar e local.

Art. 2º O Colegiado Escolar tem como objetivos principais:

I – Promover a gestão democrática, participativa e transparente na unidade de ensino;

II – Assegurar a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e local;

III – Zelar pela qualidade do processo educativo e pelo cumprimento do projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º O Colegiado Escolar terá função de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, nos termos deste Decreto e da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º A composição do Colegiado Escolar será paritária, assegurando a representação de 50% (cinquenta por cento) para os Profissionais em Exercício na Unidade de Ensino e 50% (cinquenta por cento) para a Comunidade Atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O Colegiado Escolar em unidades de ensino com mais de 100 (cem) alunos será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes dos Profissionais em Exercício na Unidade de Ensino (50%):

- a) 2 (dois) representantes do Magistério (Professor e Coordenador Pedagógico);
- b) 1 (um) representante do Pessoal Administrativo e de Apoio.

II – Representantes da Comunidade Atendida (50%):

- a) 2 (dois) representantes de pais, mães ou responsáveis por estudantes;
- b) 1 (um) representante dos estudantes, com idade mínima de 15 anos, onde houver Ensino Fundamental - Anos Finais ou Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c) 1 (um) representante de movimentos sociais, associações comunitárias ou entidades locais.

§ 1º Nas unidades que ofertam a modalidade EJA e não possuam representação de entidades locais (inciso II, alínea "c"), a vaga poderá ser preenchida por um representante adicional dos pais ou dos estudantes, a critério da comunidade escolar, para garantir a paridade.

Art. 6º O Colegiado Escolar em unidades de ensino com até 100 (cem) alunos será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes dos Profissionais em Exercício na Unidade de Ensino (50%):

- a) 1 (um) representante do Magistério;
- b) 1 (um) representante do Pessoal Administrativo e de Apoio.

II – Representantes da Comunidade Atendida (50%):

- a) 1 (um) representante de pais, mães ou responsáveis por estudantes;
- b) 1 (um) representante da comunidade local.

Art. 7º O Colegiado Escolar será presidido pelo Diretor da unidade de ensino, que participará das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto em caso de empate.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Colegiado Escolar:

I – Aprovar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno da escola;

Av. Prof. Armando Alves da Silva, n. 1950. Zacarias, Caratinga-MG - CEP 35.302-403 Tel.: (33) 3329-8001

Site: www.caratinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

II – Discutir e aprovar o Calendário Escolar anual;

III – Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros repassados à unidade de ensino;

IV – Deliberar sobre a utilização de espaços da escola pela comunidade, respeitadas as normas vigentes;

V – Propor ações para a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar;

VI – Atuar como instância de mediação em questões disciplinares e de relacionamento no âmbito da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º O mandato dos membros do Colegiado Escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 10 A escolha dos representantes de cada segmento se dará por meio de processo eleitoral próprio, a ser convocado pelo Diretor da unidade de ensino por meio de edital específico.

Art. 11 A perda do mandato de um membro ocorrerá por renúncia, conclusão do vínculo com a unidade de ensino ou por ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo o suplente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A função de membro do Colegiado Escolar é considerada serviço público de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares à execução do disposto neste Decreto, especialmente no que tange à organização do processo eleitoral.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caratinga, 30 de março de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal